CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PIRACICABA

Ata da Primeira Reunião Ordinária Virtual do
Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2020

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas, via plataforma digital, deu-se início à primeira reunião ordinária virtual do Comturpi, convocada pelo presidente do Conselho, Rene Jorge Calil. Iniciou-se a reunião com a presença virtual dos(as) seguintes Conselheiros(as) – por ordem da lista de presença: Esdras Casarini Moreno (titular, representando o Turismo), Maria de Fátima Alves Silva (titular, representando a Cultura), Flávia da Silva Bobillo (suplente, representando a Educação), Emmilyne Genaro Nicoletti (titular, representando a Câmara de Vereadores), Arnaldo Benedicto Azzali Jr. (titular, representando o Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares), Vanderley Antonio Zampaulo (suplente, representando a Imprensa), Joceli de Fátima C. Lazier (titular, representando o Turismo de Negócios e Gastronomia), Fernando Bera (titular, representando a Associação Piracicabana de Alimentação Fora do Lar), Giordana Carolina Zani (representando os Guias de Turismo no lugar da suplente Daniele Fernanda Fantato); Odaléia Telles Marcondes Machado Queiroz (titular, representando os Turismólogos), Rene Jorge Calil (titular, representando as Casas Noturnas) e Patrícia da Silva Delgado (titular, representando o Turismo Rural). Dos(as) Conselheiros(as) faltantes, justificaram ausência: Ana Maria Patetti (representando o Meio Ambiente); Evaldo Augusto Vicente (representando a Imprensa); Danieli Fernanda Fantato (representando os Guias de Turismo). Inicialmente o Sr. Presidente do Conselho, Rene Jorge Calil, deu as boas-vindas aos membros presentes e agradeceu o empenho de todos(as). Após comprovado quorum suficiente, seguiu-se a ordem do dia e deliberações. Os(as) Conselheiros(as) presentes discutiram sobre os seguintes itens: **Assunto 1: Alterações no Regimento Interno.** O Presidente explicou que por conta da pandemia do COVID-19, as reuniões do COMTURPI foram suspensas em março de 2020 por tempo indeterminado, porém, como temos visto, a situação de saúde pública não tem melhorado de forma que o Conselho possa retomar suas reuniões presenciais mensais, o que acaba por prejudicar os trabalhos deste Conselho. Considerando a publicação do Decreto Municipal de n° 18.358, de

Ata da Primeira Reunião Ordinária Virtual do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2020

21 de julho de 2020, o qual estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Municipais para regularidade de suas atividades durante a vigência da quarentena, referindo-se ao Decreto n° 18.230/2020, que "declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Piracicaba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID19), que determina em seu artigo 1°: fica recomendado aos Presidente eleitos dos Conselhos Municipais ou ao plenário destes mesmos que, nos termos de suas normas regimentais e observando o quórum regimental estabelecido para cada Conselho, convoquem reuniões *on line* para aprovação de alteração regimental que possibilite a realização rotineira de reuniões nessa modalidade eletrônica, devendo, neste ato, ratificar o conteúdo destas reuniões e a aprovação desta nova modalidade de funcionamento com posterior envio ao Executivo para alteração dos decretos regimentais". Diante o exposto, foi encaminhado aos conselheiros a minuta do Regimento Interno para análise e sugestões, contendo a recomendação por reuniões *on line* (porquanto perdurar a pandemia), bem como atualização dos artigos do Regimento, como proposta para melhor desempenho das atribuições do Conselho, que passa a ter o seguinte texto após aprovação dos Conselheiros:

Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Turismo do Município de Piracicaba, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.047 de 31 de outubro de 2018.

Parágrafo único: neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba é simplesmente designado por COMTURPI.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O COMTURPI se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Piracicaba.

CAPÍTULO III

Ata da Primeira Reunião Ordinária Virtual do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2020

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete especificamente ao COMTURPI:

I) Avaliar, opinar e propor sobre:
a) A Política Municipal de Turismo;
b) Planos Diretores de Turismo que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
c) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
d) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
II) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
III) Programar e executar debates sobre os temas de Interesse Turístico para a cidade e região, com as pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
IV) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
V) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
VI) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
VII) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
VIII) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
IX) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
X) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
XI) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
XII) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
XIII) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
XIV) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
XV) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
XVI) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
XVII) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVIII) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16.
XIX) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinado sobre as

prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI) Eleger entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMTURPI será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil que exerçam trabalho com turismo, a saber:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) representante do Turismo;
b) 01 (um) representante da Cultura;
c) 01 (um) representante do Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Educação;
e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

II – Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
b) 01 (um) representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
c) 01 (um) representante das Agências de Viagens;
d) 01 (um) representante das Casas Noturnas;
e) 01 (um) representante do Turismo Rural;
f) 01 (um) representante do Turismo de Negócios e Gastronomia;
g) 01 (um) representante dos Guias de Turismo;
h) 01 (um) representante dos Turismólogos;
i) 01 (um) representante da Imprensa;
j) 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural.

Parágrafo 1º: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Parágrafo 2º A indicação dos Conselheiros dar-se-á mediante ofício das respectivas entidades, dirigidos ao Presidente do COMTURPI.

Parágrafo 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTURPI, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTURPI, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTURPI para

um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTURPI.

Parágrafo 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTURPI, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTURPI os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 5º O COMTURPI é organizado pela seguinte estrutura básica:
I – Comissão Executiva;
II – Comissões Técnicas Temporárias.

Seção II
Da Comissão Executiva

Art. 6º A Comissão Executiva terá a seguinte composição:
I – Presidente
II – Secretário-Executivo
III – Secretário Adjunto

Art. 7º A Comissão Executiva será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por dois terços de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.
I – O COMTURPI encaminhará cópia da ata de eleição da Comissão Executiva lavrada à Secretaria Municipal de Turismo, para nomeação de seus membros através de Decreto do Poder Executivo.
II – A Comissão Executiva será composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com alternância da Presidência, sempre que possível.
III – As candidaturas serão para cada função, sendo a votação feita separadamente, sendo a do Presidente, feita em votação secreta.
IV – Todos os Conselheiros titulares têm direito à candidatura, podendo concorrer para apenas uma função.
V – O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo, observada a nomeação do próprio Conselho.

Ata da Primeira Reunião Ordinária Virtual do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2020

VI – Em caso de vacância da função de Presidente, o Secretário-Executivo assumirá interinamente até a convocação de nova eleição.
VII – Em caso de haver apenas um candidato para cada função, poderá ocorrer eleição por aclamação.

Art. 8º Compete ao Presidente:
I – Representar o COMTURPI em suas relações com terceiros;
II – Dar posse aos seus membros;
III – Definir a pauta, convocar, abrir, orientar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
V – Cumprir e fazer cumprir a Lei que trata do Conselho, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
VI– Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos os suspendendo-os, sempre que necessário;
VII– Proferir o voto de desempate.
VIII– Assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
IX– Decidir as questões de ordem;
X– Determinar ao Secretário-Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
XI– Formalizar os afastamentos ou licenças aos seus membros
XII– Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
XIII – Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
XIV– Oficiar o Poder Público com relação à utilização de seus serviços para o auxílio nas tarefas do Conselho;
XV– Oficiar, seguindo deliberação do Plenário, órgãos públicos e privados, requerendo ou solicitando documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do COMTURPI.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo:
I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho
II – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
III – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;
IV – Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
V – Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 10 Compete ao Secretário Adjunto:
I – Substituir o Secretário-Executivo em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ele conferidas por este Regimento.
II – Acompanhar as atividades do Secretário-Executivo;
III – Auxiliar este último no cumprimento de suas atribuições;
IV – Exercer atividades que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção III
Das Comissões Técnicas Temporárias

Art. 11 As Comissões Técnicas Temporárias serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e composta de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário.

Ata da Primeira Reunião Ordinária Virtual do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2020

I – As atividades das Comissões Técnicas Temporárias obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em reunião do Plenário do Conselho.

II – As Comissões Técnicas Temporárias serão compostas por membros titulares ou, ainda por pessoas convidadas pelo Conselho, devido ao conhecimento técnico específico que possuem, sendo que essas Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão.

III – As Comissões Técnicas Temporárias deverão apresentar ao Plenário o relatório final, para a apreciação dos membros do Conselho, os quais definirão as próximas medidas a serem tomadas com base nas conclusões apresentadas.

Seção IV
Do Plenário

Art. 12 Compete ao Plenário do COMTURPI deliberar, por dois terços de seus membros titulares, acerca da:

I – Aprovação e alteração do presente Regimento Interno;

II – Eleição da Comissão Executiva;

Parágrafo 1° As demais matérias deverão ser votadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes, porém sempre com a aprovação da maioria simples destes, ou seja, metade mais um dos votos presentes.

Parágrafo 2° Caso não haja quorum suficiente para votação das matérias constantes dos incisos I e II do presente artigo, deverá ser convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 13 Todas as votações do COMTURPI serão abertas e cada membro titular terá direito a um voto, conforme este Regimento, sendo que os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião respectiva a pedido do membro que proferiu.

Art. 14 A matéria constante da pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação.

Art. 15 O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes às reuniões, sendo que os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto, quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quorum.

I – O Plenário do Conselho se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado por correspondência física ou eletrônica, emitida pelo seu Presidente ou pelo Secretário-Executivo, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1° Em atendimento ao decreto nº 18.358, de 20 de julho de 2020 que estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Municipais, para regularidade de suas atividades durante a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 que "declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Piracicaba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), os membros deste Conselho se reunirão virtualmente, mantendo a realização rotineira de reuniões nesta modalidade eletrônica.

Parágrafo 2° As convocações e o quórum das reuniões online serão mantidos de acordo com o estabelecido neste regimento para reuniões presenciais;

Parágrafo 3° A rotina de reuniões virtuais será mantida enquanto durar o período de pandemia.

Ata da Primeira Reunião Ordinária Virtual do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2020

II – Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício do Plenário.
III – Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.
IV– As reuniões ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo o Presidente colocar para votação a extensão desse tempo.
V– As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser suspensas antes do prazo regimental, a juízo do presidente do Conselho, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos ou devido à falta de quorum.
VI –Em não havendo confirmação de quorum suficiente para as discussões, o presidente poderá reagendar a reunião ordinária ou extraordinária.
VII– O presidente estipulará o tempo de fala para conselheiros e para o público que porventura estiver presente nas reuniões, respeitando a pauta do dia e as possíveis inscrições.

Art. 16 As reuniões terão sua pauta preparada pela Comissão Executiva e dela constará necessariamente:
I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Conselho;
III – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
IV – A ordem do dia que abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 17 Os trabalhos das reuniões terão as seguintes ordens:
I – Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
II – Apresentação das justificativas de ausência;
III – Correspondências recebidas e expedidas;
IV – Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
V – Apresentação dos relatórios das Comissões;
VI – Deliberações e encaminhamentos;
VII – Informes.

Art. 18 A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas Temporárias obedecerá as seguintes etapas:
I – O Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
II – terminada a exposição e a leitura do relatório, a matéria será posta em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
III – o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra.
Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério dos membros presentes à reunião, se a cópia do parecer tiver sido distribuída a todos os conselheiros junto à convocação.
Art. 19 É facultado a qualquer Conselheiro tomar conhecimento antecipado de matérias que serão objeto de discussão nas reuniões do COMTURPI.
Art. 20 Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhe à Comissão Executiva, com 07 (sete) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.
Art. 21 Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo Presidente e Secretário-Executivo após aprovação do Plenário, e então, arquivada junto à Secretaria do Conselho.
Parágrafo único. As assinaturas dos Conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em listas de presença próprias e afixadas junto às respectivas atas.

Ata da Primeira Reunião Ordinária Virtual do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2020

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS

Art. 22 Aos Membros do COMTURPI compete:

I – Comparecer às reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior, quando previamente distribuída;

II – Justificar por escrito, à Comissão Executiva, em até 5 (cinco) dias úteis, as faltas em reuniões do Conselho;

III – Assinar na lista própria sua presença na reunião a que comparecer;

IV – Solicitar à Comissão Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

V – Debater e votar a matéria em discussão;

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Comissão Executiva;

VII – Tomar conhecimento da matéria a ser discutida, pedindo vistas, se necessário ou requerer adiantamento da votação, justificando a necessidade;

VIII – Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos estabelecidos pelo Presidente;

IX – Participar das Comissões Técnicas, com direito a voto;

X – Proferir declarações de voto quando desejar;

XI – Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

XII – Propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XIII – Acompanhar as atividades da Comissão Executiva;

XIV – Apresentar, em nome da Comissão Técnica da qual participe, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV – Propor alterações no Regimento do COMTURPI;

XVI – Votar e ser votado para funções junto à Comissão Executiva e Comissões Técnicas;

XVII – Requisitar à Comissão Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII – Fornecer à Comissão Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho ou quando solicitados;

XIX– Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX – Pronunciar-se sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

XXI – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, que lhes forem oferecidos em razão de suas atribuições.

Art. 23A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I – Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II – No caso de falta do conselheiro titular;

III – Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, ou após consulta do Conselho aos novos responsáveis, quando houver mudança da equipe dirigente de instituição participante;

IV – Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outros motivos citados no Capítulo VIII.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 24 Será destituído o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, no período do mandato;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Ata da Primeira Reunião Ordinária Virtual do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2020

Parágrafo único. O Presidente, após deliberação por maioria simples do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 25 Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I – Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao turismo;

IV – renúncia;

Parágrafo único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, de órgãos públicos fiscalizadores ou judiciais, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os membros do COMTURPI não receberão remuneração por sua participação no Conselho, sendo que os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 27 A Comissão Executiva do COMTURPI solicitará aos demais conselhos, sempre que necessário, informações dos órgãos de atuação no turismo do Município de Piracicaba.

Art. 28 Os casos omissos no presente Regimento serão sempre discutidos e resolvidos pelo Plenário, observado o quorum estabelecido para cada matéria.

Art. 29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

Assunto 2: Decreto de nomeação:O Secretário-Executivo do Conselho explana sobre os cargos em vacância e as indicações a esses cargos. O Conselho recebeu indicação de Conselheiros no mês de Fevereiro e Março, porém, como não houve reuniões desde então, as indicações aguardaram a reunião para serem nomeados. Ficam nomeados(as), a partir de e então: Joaquim Inocêncio e Marcelo Stolf Simões (titular e suplente), representando o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural; Luiz Fernando Koury (suplente), representando as Agências de Turismo Receptivo; Rosemeire Calixto Massarutto (suplente), representando Turismo de Negócios e Gastronomia; Victor Vicentim (suplente), representando Casas Noturnas; Fernando Bera e Wagner A. D. Mendes (titular e suplente), representando a Associação Piracicabana de Alimentação Fora do Lar; Danieli Fernanda Fantato (suplente), representando os Guias de Turismo. Demais membros constarão no Decreto para fins de atualização do Conselho. **3. Assuntos gerais:** nada exposto. **Deliberação:** o Conselho acolhe e aprova as indicações de representantes aos cargos em vacância. Após análise da proposta de alteração do Regimento Interno, o Conselho, por unanimidade dos presentes, aprova o novo texto, que será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e, após, será Decretado pelo Executivo. O Presidente informou que a assinatura no livro de presença será quando da realização da primeira reunião presencial deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou

Ata da Primeira Reunião Ordinária Virtual do
Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2020

encerrada a reunião às dezesseis horas, e eu, Esdras Casarini Moreno, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada por mim e pelo presidente do Conselho, Rene Jorge Calil.

Piracicaba, 20 de agosto de 2020.

Rene Jorge Calil
Presidente

Esdras Casarini Moreno
Secretário-Executivo